

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 05/2025

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE PR) e a Pontifícia Universidade Católica do Paraná, por intermédio do Programa de Pós-Graduação em Gestão Urbana (PPGTU), com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando contribuir acadêmica e cientificamente com o Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (ProGov).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **TCE-PR**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º, Centro Cívico, em Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo Presidente Ivens Zschoerper Linhares, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR**, instituição de educação superior sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Reitor, Irmão Rogério Renato Mateucci, e pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, mantenedora da PUCPR, Vanderlei Siqueira, ambas com sede na Rua Imaculada Conceição, 1155, CEP 80215-901, Prado Velho, Curitiba, Brasil, inscritas no CNPJ 76.659.820/0003-13 e 76.659.820/0001-51, doravante denominada APC-PUCPR, **RESOLVEM**, por meio do presente Termo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E OBJETIVO

As partes cooperantes, garantidas a sua identidade e autonomia, promoverão cooperação técnica, com o objetivo de conjugar esforços entre os partícipes com vistas a fomentar contribuições acadêmicas e científicas ao **Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (ProGov)**, na área de gestão de riscos climáticos nos municípios, incluindo, nesse tema, a cooperação em trabalhos que tratem de indicadores e métricas.

O objetivo precípua é a promoção, o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades para formação e qualificação do corpo técnico dos partícipes e

dos técnicos municipais paranaenses, fomentando a interação entre o conhecimento acadêmico e a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A cooperação técnica será detalhada no plano de atividades em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por intermédio de sua Escola de Gestão Pública:

- a) Estimular a participação de seu corpo técnico e do público-alvo do ProGov na disciplina eletiva de mestrado e doutorado oferecida pelo Programa de Pós-graduação em Gestão Urbana sobre o tema Gestão de Risco de Desastres Climáticos nas Cidades, no limite das vagas estabelecidas em comum acordo entre os partícipes.
- b) Participar do Seminário “Perspectivas de avaliação municipal da Gestão de Riscos e Desastres Climáticos”, estimulando a participação de servidores da instituição e público-alvo do ProGov.
- c) Disseminar a metodologia do ProGov por meio de palestra informativa junto ao PPGTU com membros da PUC-PR e do TCE-PR fomentando a utilização da base de dados aos estudantes e docentes, para fins acadêmicos.
- d) Apoiar a divulgação de eventos relacionados ao presente Termo de Cooperação no âmbito do TCE PR, por meio de suas plataformas.

II. Compete ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Urbana da Pontifícia Universidade Católica do Paraná:

- a) Ofertar, ministrar e se responsabilizar pelo registro e controle acadêmico da disciplina eletiva em nível de mestrado e doutorado denominada “Gestão de Risco de Desastres Climáticos nas Cidades”;
- b) Realizar a supervisão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da disciplina e selecionar aqueles que participarão do Seminário “Perspectivas de avaliação municipal da Gestão de Riscos e Desastres Climáticos”;
- c) Contribuir para a formação em nível de pós-graduação para os servidores do TCE-PR, por meio da abertura de Processo Seletivo

conduzido pelo PPGTU/PUCPR, com a oferta de 2 (duas) vagas em nível de mestrado e 1(uma) vaga em nível de doutorado, das quais prevê-se a concessão de uma bolsa de isenção integral de mensalidade, envidando-se esforços institucionais para a concessão de bolsas parciais complementares pela PUCPR, tendo como público-alvo os servidores do órgão.

d) Divulgar a realização de eventos à sua comunidade acadêmica, mobilizando os estudantes e professores do Programa para participar ativamente do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

3.1 O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para qualquer das partes, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste pela outra parte.

3.2 A participação dos colaboradores e alunos da **PUC/PR** nos cursos realizados pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiro a **PUC/PR**;

3.3 A participação dos servidores do **TCEPR** nos cursos realizados nas unidades PUC/PR, será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiro ao **TCEPR**;

3.4 Fica facultado aos conveniados o oferecimento de ajuda de custo aos participantes, para fins de custeio de eventuais despesas envolvendo transporte, alimentação e demais despesas afins, necessárias a participação em eventos fora de suas sedes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A cooperação entre a PUCPR e o TCE PR entra em vigor na data da assinatura deste Termo e possui validade de um ano a contar desta data.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes se comprometem, obrigam-se a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não, a que, em decorrência deste Contrato, tiverem acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

6.2. Os dados pessoais a serem tratados pelas Partes compreendem aqueles necessários para identificação de seus representantes legais e/ou procuradores e assinantes do presente instrumento. O tratamento ocorrerá de acordo com uma das bases legais previstas no artigo 7º e/ou 11º da LGPD, para propósitos legítimos e específicos.

6.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais a necessidade de utilização dos dados pessoais ora coletados, as Partes interromperão o tratamento dos dados pessoais, eliminando-os completamente, inclusive suas cópias, sejam em formato digital ou físico, salvo quando seja necessário mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Esta parceria não estabelece nenhum caráter de exclusividade entre as Partes, nem entre as empresas controladoras, coligadas e/ou controladas, seus representantes legais, conselheiros, diretores e/ou funcionários das Partes.

7.2 O presente Termo de Parceria não gera vínculo entre as partes, nem tampouco com relação ao seu pessoal, visto a inexistência de subordinação, exclusividade ou qualquer outro elemento caracterizador da relação de emprego,

não sendo devido por qualquer das partes, via de consequência, qualquer verba trabalhista ou outras existentes de natureza fiscal, social e previdenciária com relação à outra parte ou quanto a qualquer funcionário, preposto ou prestador de serviço desta, vinculados ou não ao cumprimento deste instrumento.

7.3 Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste termo sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra parte.

7.4 O TCEPR declara que reconhece a existência do Código de Conduta do Grupo Marista e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber. Fica acordado que o TCEPR não promoverá ações em desacordo com as diretrizes e recomendações do Código de Conduta do Grupo Marista quando estiver negociando ou atuando junto a qualquer uma de suas unidades, ou ainda, quando estiver realizando atividades em seus ambientes. O Código de Conduta do Grupo Marista está disponível em canalconfidencial.com.br/canaldiretomarista/.

7.5 O presente instrumento é restrito, não se estendendo a outras atividades que, porventura, tenham sido realizadas entre as partes.

7.6 Cada parte se compromete a zelar pelo bom nome da outra e, em caso de uso indevido do nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente a ela, responderá por perdas e danos daí decorrentes.

7.7 Qualquer alteração deste acordo somente será válida se devidamente formalizada por aditamento contratual, firmado entre as partes. Qualquer pactuação estabelecida de forma diversa, especialmente as verbais, não obrigará as partes, sendo consideradas inexistentes para fins deste instrumento.

7.8 Nenhuma das partes responde pelos insucessos comerciais da outra e por reclamações de terceiros, clientes desta, exceto nos casos em que for comprovada a ação ou omissão deliberada a fim de prejudicar a outra (dolo).

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com exclusão ou renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 13 de junho de 2025.

Ivens Zschoerper Linhares

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Rogério Renato Mateucci

Reitor PUCPR

Vanderlei Siqueira dos Santos

Presidente Associação Paranaense de Cultura

Paulo Nascimento Neto

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Gestão Urbana